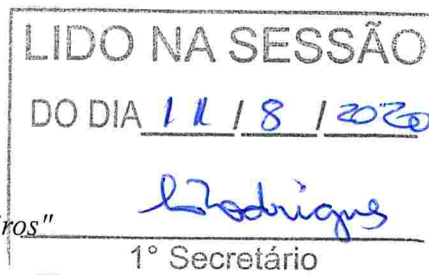


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 123 DE 22 DE JULHO DE 2020**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, que "dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º A avaliação técnica do PMFS em imóveis rurais particulares e ou em regularização fundiária (posse) somente será iniciada após a emissão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT. (NR)

§ 2º (...)

§ 3º A APAT é o ato administrativo pelo qual a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, analisa a viabilidade documental para a prática de Manejo Florestal Sustentável de uso múltiplo, por meio de seu Controle Interno, conforme apresentação dos requisitos básicos constantes do Anexo II desta Lei e da análise técnica para verificação da existência de cobertura de vegetação natural na área objeto.

(...)" (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 34 da Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

I - (...)

II - análise do controle interno quanto ao documento apresentado.

(...)" (NR)

Art. 3º O Anexo VIII, da Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de julho de 2020.

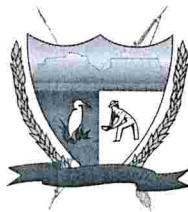
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/07/2020, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0298041** e o código CRC **EBDA9A69**.



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO ÚNICO

Termo de Vinculação de Plano de Manejo Florestal Sustentado para Unidade Processadora de Matéria-Prima Florestal

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o(a) Sr(a) _____, filho de _____ e de _____, residente no município de _____, UF _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF nº _____, RG nº _____, órgão emissor/UF _____/_____, legítimo proprietário/arrendatário do imóvel denominado _____, com uma área total de _____ ha e um perímetro de _____ situado no município de _____ neste Estado, registrando sob o nº _____ fls. _____ do livro _____, do Cartório _____ da Comarca de _____ assina o presente termo com a empresa _____ CNPJ nº _____ sediada no endereço _____ representado pelo(a) Sr(a) _____, residente na _____ município de _____, UF _____, estado civil _____ nacionalidade _____, profissão _____, CPF nº _____, RG nº _____, órgão emissor/UF _____/_____, assumindo as seguintes condições no período de ____/____/____ a ____/____/____ abaixo discriminadas:

1. *A responsabilidade de receber matéria-prima florestal de origem do plano de manejo florestal sustentado denominado _____ com área total de _____ hectares, localizado no município de _____, UF _____, com número de processo na FEMARH nº _____.*
2. *Ter capacidade de processamento para a matéria-prima vinculada do plano de manejo florestal conforme licenciamento aprovado pela FEMARH sob o número nº _____, processo nº _____.*
3. *Ser solidário pela manutenção da floresta manejada, ciclo de colheita, o princípio da metodologia inicial do PMFS aprovado e danos ambientais causados pelo período assumido/contratado.*

O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

Firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma ou teor, e das testemunhas abaixo qualificadas.

_____, ____/____/____.

Local/Data

Proprietário do imóvel/Procurador

CPF nº _____

RG nº _____

Representante da Empresa

CPF nº _____

RG nº _____

Testemunha

CPF nº _____

RG nº _____

Testemunha

CPF nº _____

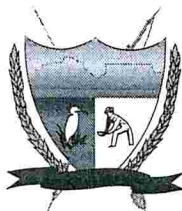
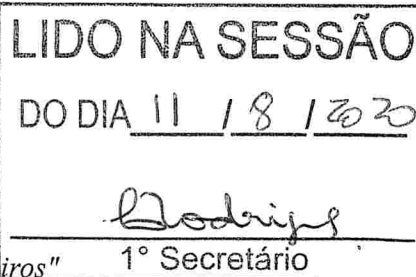
RG nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/07/2020, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0301505** e o código CRC **DF421D22**.

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41 DE 22 DE JULHO DE 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *"altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado de Roraima, e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa objetiva aperfeiçoar a Lei nº 986, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista que a Lei nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020, alterou a estrutura organizacional básica da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, e criou o Controle Interno da fundação, órgão responsável por assessorar diretamente o Presidente nas áreas de controle, risco, transparência, integridade da gestão; prestar orientação técnica aos diretores, aos gestores em conselhos e comitês; acompanhar os trabalhos das diretorias da FEMARH, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do gestor; prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais; realizar avaliação dos processos de licenciamento ambiental, quando solicitado; e atender outras demandas provenientes dos órgãos de Controle Interno e Externo, além de verificar a correta, eficiente e moral aplicação dos recursos públicos, assegurando que a Administração atue em conformidade com os princípios que lhe são impostos.

Assim, considerando a necessidade de adequação da legislação à atual estrutura organizacional básica da FEMARH, submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, 22 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/07/2020, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0297694** e o código CRC **307424E7**.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO